



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 637/94

FIXA OS FERIADOS LOCAIS NO MUNICÍPIO
DE JOÃO PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro -
MG., por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados feriados '
nacionais os especificados na Legislação Federal, consistentes nas co
memorações da Confraternização Universal (1º de janeiro), dia do Tra-
balho (1º de maio), Independência do Brasil (7 de setembro), Proclama
ção da República (15 de novembro), Natal (25 de dezembro), conforme '
Lei Federal nº 662 de 06/04/49, Inconfidência Mineira (21 de Abril), '
data da realização de eleições gerais em todo o País, conforme lei Fe
deral nº 1266 de 08/12/50. Nossa Senhora Aparecida (12 de outubro), '
conforme Lei nº 6.802 de 30/06/80.

Art. 2º - São considerados feriados '
no Município de João Pinheiro, para efeito do que determina o artigo '
11 da Lei Federal nº 605 de 05/01/49, com a nova redação conferida pe
lo Decreto-Lei nº 86 de 27/12/66, os dias 26 de julho, data em que co
memora o dia da Nossa Padroeira Nossa Senhora Santana, 10 de setembro,
comemoração do aniversário da cidade de João Pinheiro, sexta-feira da
Semana Santa e Corpus Christi.

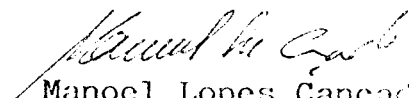
Art. 3º - São considerados ponto fa-'
cultativo municipal, a segunda e terça-feira de carnaval, a quarta-'
feira de cinzas até as 12:00 horas, o Dia de Finados (02 de novembro),
Imaculada Conceição (08 de dezembro), a véspera de natal (24 de dezem
bro) e a véspera de ano novo (31 de dezembro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 004, de 04/02/94.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 14 de novembro de 1994.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração